

Despacho n.º 9020/2008

Foi homologado em 08 de Fevereiro de 2008, por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento, referente ao ano 2007-2008, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto do(s) docente(s) abaixo mencionado(s):

Nome	Grupo	Início de Funções	Código da Escola
Alina Reste Pato.	620	21-1-2008	341198

12 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Françisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares*.

Inspeção-Geral da Educação**Despacho n.º 9021/2008**

Por meu despacho de 12 de Março de 2008:

Nomeados definitivamente, precedendo concurso, e obtida a confirmação de cabimento orçamental da 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, inspectores superiores do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação, os seguintes inspectores:

António Preto Torão
Armando Aurélio Ferreira Gomes
Olga Maria Falé Baião Matoso Costa Correia

12 de Março de 2008. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Secretaria-Geral****Despacho n.º 9022/2008**

Por meu despacho de 14 de Fevereiro de 2008, Manuel Francisco Martins, motorista de pesados do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi transferido, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 10 de Março de 2008, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e da Tecnologia, em lugar da mesma carreira, criado automaticamente, a extinguir quando vagar e a aditar ao identificado quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 311/2000, de 29 de Fevereiro.

11 de Março de 2008. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

Direcção-Geral do Ensino Superior**Deliberação n.º 904/2008**

Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Tendo em conta o Regulamento aprovado pela deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela Rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Considerando as especificidades havidas nas escalas em que são atribuídas as classificações finais dos cursos do ensino secundário estrangeiro e das disciplinas que se constituem como seus exames terminais e pretendendo salvaguardar o princípio da igualdade de tratamento entre candidatos ao ensino superior titulares de cursos do ensino secundário portugueses e estrangeiros;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 13 de Novembro de 2007, delibera o seguinte:

1.º

Conversão de Classificações

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no Regulamento aprovado pela deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, as classificações referidas na alínea *b*) do n.º 1 do seu artigo 3.º são consideradas na escala de 0 a 200 pontos.

2 — As classificações originariamente expressas numa escala diferente da referida no número anterior são convertidas para a escala de 0 a 200 pontos através da aplicação das seguintes regras de conversão:

a) Para as classificações expressas na escala de 0 a 100 pontos:

$$C = 2x\text{Curso}$$

sendo *C* a classificação final a atribuir e *C* curso a classificação constante do diploma ou certidão (escala de 0 a 100 pontos);

b) Nos casos em que o número de escalões positivos, independentemente da sua designação (numérica, alfabética, ou outra) é de 1 a 5, contendo apenas valores inteiros, aplica-se a seguinte tabela de conversão:

Número de escalões positivos	Classificação correspondente (escala de 0 a 200 pontos)				
	1.º Escalão	2.º Escalão	3.º Escalão	4.º Escalão	5.º Escalão
1	100	-	-	-	-
2	100	150	-	-	-
3	100	140	180	-	-
4	100	130	160	190	-
5	100	130	150	170	190

c) Nos casos em que os escalões positivos, referidos na alínea anterior, integrem classificações expressas em decimais, à classificação máxima passível de atribuição no respectivo sistema de ensino secundário estrangeiro, deverá ser atribuída a classificação máxima de 200 pontos.

3.º

Entrada em vigor

Por força do disposto no n.º 8 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o disposto na presente Deliberação apenas produz efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2009/2010, inclusive.

4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 4.º da deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

13 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

Despacho n.º 9023/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).